

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, COMPREENDENDO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE CBUQ, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SOSUR

III – NÚMERO DE ORDEM:
PC 9757/2024

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
2024/31299

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço () Por Item
() Por Lote
(x) Global

VI – MODO DE DISPUTA:
() Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
(x) Fechado e Aberto

VII – ANEXOS DO EDITAL:
Anexo I: Termo de Referência;
Anexo I-A: Planilha Orçamentária;
Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III: Modelo de Declarações:
Anexo III-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo III-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;
Anexo IV: Modelo de Credenciamento;.
Anexo V: Minuta do Contrato.

VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO
12 (doze) meses

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO
Endereço: Sala de Reuniões da Secretaria da Saúde, Edifício Pirâmide - Rua Alberto Torres, nº 452 - 6º andar - Centro, Lajeado - RS, 95900-188
Data: 17 de outubro de 2024
Horário: 09h00min

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR	Fonte Recurso 0501 – Outros Recursos não Vinculados 0503 – Apoio financeiro da União decorrência estado de calamidade	Projeto/Atividade 07.01.15.451.0004.2022 – Conservação e Manutenção de Vias e Infraestruturas Urbanas	Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ
---	--	---	--

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **17 de outubro de 2024**, às **09h00min**, na **Sala de Reuniões da Secretaria da Saúde, Edifício Pirâmide - Rua Alberto Torres, nº 452 - 6º andar - Centro, Lajeado - RS, 95900-188**, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 32.217/2024, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, COMPREENDENDO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE CBUQ, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, conforme processo n.º 2024/31299, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, COMPREENDENDO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE CBUQ, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e Planilha Orçamentária.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo I-A: Planilha Orçamentária;

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III: Modelo de Declarações:

Anexo III-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

Anexo III-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo IV: Modelo de Credenciamento;

Anexo V: Minuta do Contrato.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. A licitação é destinada à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital.

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.3.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.4. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, a licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1 – A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade original.

4.2 – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos

envelopes.

4.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;

a.2) declaração de Firma Individual, se **empresa individual**.

b) se representada por procurador, deverá apresentar também:

b.1) instrumento público ou particular de **procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) **carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo Anexo IV).

c) **A empresa deverá apresentar declaração de que atende os requisitos de habilitação desse edital, conforme modelo constante no Anexo III-A.**

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5 – As Microempresas, Microempreendedor Individual, ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06 deverão apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC (modelo Anexo III-B) de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.**

Observação: São excluídas do certame as cooperativas, pois são impossibilitadas juridicamente de prestarem serviços a não associados, bem como de funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada, nos termos da ação civil pública nº01082-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

5. DA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no Título 10 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº. 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E CNPJ)

5.2. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.4. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.5. Primeiro a Comissão rubricará as propostas contidas nos envelopes das empresas devidamente credenciadas, observando se estão de acordo com o que dispõe o Título 1 (DO OBJETO), e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão.

5.6. Vencida a fase das PROPOSTAS, serão abertos os ENVELOPES N.º 02, da DOCUMENTAÇÃO para fins de habilitação. O Pregoeiro e a equipe de apoio bem como os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) a proposta financeira deverá ser formulada, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão-de-obra, vale transporte, vale alimentação, uniformes, material de segurança do trabalho (EPI's) e inclusive o BDI (impostos, taxas de administração, lucro, todas as contribuições sociais, fiscais etc.) decorrentes da prestação dos serviços referentes à execução deste objeto;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias;

d) PRAZO DE ENTREGA, conforme especificado no Anexo I;

e) Prazo de garantia, conforme especificado no anexo I;

f) Estar acompanhada da **Planilha Orçamentária, nos moldes no Anexo I-A**, assinada pelo responsável técnico da empresa, em todos os seus itens, com especificação do material e mão de obra separadamente, se for o caso, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização da obra; do **Detalhamento do índice global de BDI e Encargos Sociais adotados**.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.1. Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

6.1.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A proposta vencedora, em caso de redução de preços após a etapa de lances, deverá ser readequada e reapresentada ao pregoeiro, a qual será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 PARA AS ME, EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS.

7.1 – Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 – Encerrada a fase de lances e, havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº

123/2006.

7.3 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

7.3.2 – Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de **120 segundos** para apresentar nova proposta.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (um por cento)**.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no Título 17 deste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.14. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pelo Pregoeiro e com a participação dos interessados.

8.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 23.1 deste edital.

8.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

9.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

9.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito

conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, sob pena de desclassificação das propostas.

9.4. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes.

9.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

9.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

9.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio registrado em ata e disponibilizada aos interessados.

9.10. A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação jurídica:

10.8.1. Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8.2. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC (modelo Anexo III-B)** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

10.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.9.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10. Qualificação Econômico-Financeira

10.10.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

10.11. Qualificação Técnica:

10.11.1. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa licitante e de seu responsável técnico;

10.11.1.1. Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

10.11.2. Prova da licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de **atestado(s) de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove a execução de serviços de complexidade tecnológica operacional equivalentes/pertinentes ao objeto licitado.

10.11.3. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item “10.11.2.” ocorrerá mediante a apresentação:

10.11.3.1. da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

10.11.3.2. do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

10.11.3.3. no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

10.11.3.4. ou ainda, promessa escrita e assinada pelo(s) profissional(is) de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do objeto, caso a licitante se consagre vencedora. Neste caso, deverá ser comprovado vínculo profissional com a empresa licitante para a assinatura do contrato, através dos meios descritos anteriormente.

10.11.4. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnico operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado, ao menos **20% do quantitativo previsto no edital**, de forma satisfatória, atividade de natureza pertinente e compatível com o objeto licitado: recuperação de pavimentação viária com CBUQ, constando que a licitante atendeu às solicitações da Contratante no **prazo de até 72 (setenta e duas) horas**;

10.11.5. Cópia da Licença de Operação – LO, obedecendo as resoluções do CONAMA, em nome da empresa licitante, caso seja a proprietária, ou em nome da empresa detentora das referidas licenças mediante contrato de comprometimento para depósito dos materiais excedentes e bota fora; ou na ausência deste, declaração firmada pelo representante

legal da empresa de que comprovará esta condição para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação;

10.11.6. Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que a usina está a uma distância máxima de 80 (oitenta) km em relação ao Município de Lajeado, a fim de permitir que a massa asfáltica chegue dentro limites de temperatura estabelecidos por normas técnicas e para garantir a qualidade técnica da mesma, e que comprovará esta condição para a assinatura da assinatura do Contrato.

10.11.7. Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que atende todas as exigências necessárias para a perfeita prestação dos serviços, disponibilizando para a execução do objeto, os equipamentos e a equipe mínima conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

10.12. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO III-A.

Observação 1: A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos solicitados nos itens 10.8.1., 10.8.2. e 10.12, caso já tenha sido apresentado o mesmo por ocasião da fase de representação/credenciamento.

10.13. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse

prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

10.19. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

10.19.1 Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

10.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.22. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10.23. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante

11. DOS RECURSOS

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

11.1.2. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.2. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

12.2. A Autoridade Competente **homologará** o procedimento licitatório.

13. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do contrato.

13.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.1.2. A assinatura do contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

13.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

13.3. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 17.1.1.

13.4. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 17.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

13.5. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

13.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo V.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo V.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no contrato (Anexo V).

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

17.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

17.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

17.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

17.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

17.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **17.1.1 a 17.1.8**;

17.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo V.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no contrato (Anexo V).

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo V.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. As obrigações das partes são as previstas no Anexo V.

22. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

22.1. Qualquer impugnação aos termos do presente edital, deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 22.3, obedecido o prazo previsto no Artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

22.2. Das decisões proferidas, caberá recurso, nos termos do estabelecido no Artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

22.3. Eventuais impugnações a este edital ou recursos contra as decisões proferidas, deverão ser encaminhadas via Protocolo Digital no Portal: <https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4588/961?titulo=Abertura+de+Protocolos>, **GRUPO: PROCURADORIA**, as quais serão encaminhadas à Comissão de Contratação ou Agente de Contratação.

22.3.1. As intenções de impugnação a este edital e/ou recursos contra as decisões proferidas, também poderão ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e 13h30min e 16h00min de segunda à quinta-feira, e das 08h00min às 13h30min na sexta – feira, junto ao setor de protocolo, situado na Rua Júlio de Castilhos, n° 434, Lajeado/RS.

22.3.2. Ou também poderão ser remetidas via correio, com ‘AR’ (obrigatoriamente), para o endereço Rua Júlio de Castilhos, n° 434, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-170 A/C Coordenadoria de Compras e Licitações, que remeterá os documentos para protocolo. É indispensável constar no envelope a identificação do setor de destino, bem como a indicação da licitação e o intentado (‘impugnação’ e/ou ‘recurso’).

22.3.3. A Coordenadoria de Compras e Licitações não se responsabilizará por documentos remetidos nos termos do item 22.3.3 e que pela falta/omissão de informações, não tenham sido protocolados nos prazos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.3.4. A tempestividade da impugnação e/ou recurso contra as decisões proferidas, quando remetidos nos termos do item 22.3.3, será julgada tendo como base a data de recebimento da correspondência.

22.3.5. Não serão recebidas impugnações a este edital e/ou recursos contra as decisões proferidas remetidas por meio eletrônico (e-mail)

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Lajeado/RS, Setor de Protocolo, no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h00min de segundas a quintas e 08h00min às 13h30min em sextas-feiras, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

23.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na sede da Municipalidade, Coordenadoria de Compras e Licitações, na Rua Júlio de Castilhos, n°434, 2° (segundo) andar Bairro Centro, Lajeado – RS, telefone (51) 3982-1045. E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br e site www.lajeado.rs.gov.br.

23.3. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

23.4.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

23.4.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

23.4.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

23.4.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

23.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.11. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

23.12. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitação, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

23.13. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 02 de outubro de 2024.

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

Marcelo Caumo
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão os **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, COMPREENDENDO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE CBUQ, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A restauração de pavimento faz-se necessária em locais que apresentem degradação, utilizando-se mistura do tipo usinado a quente sobre os buracos ou painelas no revestimento e pista de rolamento, em todos os trechos a serem delimitados pela fiscalização.

Os buracos ou painelas são rupturas estruturais localizadas, que se iniciam numa região que está mais enfraquecida do seu entorno. Os buracos que ocorrem nos pavimentos asfálticos afetam diretamente a segurança do tráfego. Não sendo reparados, rapidamente conduzirão à ruína dos trechos adjacentes, vindo a comprometer ainda mais seriamente a via. Sua ocorrência está geralmente relacionada à perda de capacidade de suporte, ocasionada pela presença de água na fundação ou subdimensionado da estrutura do pavimento.

Nestes casos, a seção enfraquecida resulta no rápido desenvolvimento de trincas de fadigas. Estas trincas permitem a infiltração de água, com a consequente ampliação da área estruturalmente enfraquecida e um buraco surgirá como resultado da ação do tráfego e do enfraquecimento dos materiais. A deterioração aumenta com penetração de umidade, pois enfraquece a área próxima e expande o buraco.

Por consequência o dano é mais extenso nas camadas inferiores e a área nesta fase deve incluir reposição do revestimento como das camadas subjacentes. Sem este tipo de trabalho, o reparo é considerado temporário.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Diante dos constantes transtornos causados pelo surgimento das rupturas acima descritas, objetiva-se estabelecer, neste Termo de Referência, as condições em que se

desenvolverão os serviços de conservação viária em diversas ruas do município, com todas as especificações técnicas para recomposição asfáltica nas diversas vias do Município de Lajeado. Este serviço deverá ser terceirizado em razão de sua natureza e de sua técnica, baseado principalmente em certames já realizados anteriormente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá entregar o objeto conforme especificações deste termo de referência, seus anexos e de sua proposta, caso persistindo dúvida quanto ao objeto, a licitante deverá entrar em contato com o fiscal do contrato para os esclarecimentos de suas dúvidas, de forma que a prestação dos serviços sejam executados de acordo com sua natureza prevista no Termo de Referência, e ainda:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir pelos serviços prestados;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- c) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, a entrega do objeto;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;
- e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

6.2. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

7.1. Condições Gerais:

- a) compete à CONTRATADA a prestação dos serviços conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade
1	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA – RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE CBUQ, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO, MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, TRANSPORTES, REMOÇÕES, LIMPEZA, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO DE CBUQ, ROLAGEM, PARA FINS DE OPERAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO, EM DIVERSAS RUAS ASFALTADAS DO MUNICÍPIO	15.000,00 M²

7.2. Especificações - todos serviços de manutenção objetivo destas especificações devem compreender as etapas abaixo enumeradas:

- a) **SINALIZAÇÃO:** Dispor equipamentos de sinalização e controle de tráfegos nos locais adequados, com fornecimento de cones, cavaletes e demais materiais pela contratada.
- b) **DEMARCAÇÃO DA ÁREA A SER REPARADA:** Identificado o local a ser reparado pela fiscalização Município, deverá ser demarcada a área a ser reparada de forma a que toda parte comprometida venha a ser retirada. Esta marcação deve ser feita com linhas retas, sempre que possível, paralelas ao eixo da rodovia e perpendiculares ao mesmo.

c) CORTE E DEMOLIÇÃO DO MATERIAL DETERIORADO: Faz-se o corte do material comprometido que, no caso CBUQ, deve ser realizado com uso de serra de disco de corte ou máquina fresadora de asfalto. O corte deve atingir toda a espessura da camada de revestimento, orientando-se a escavação no sentido do centro do buraco para os bordos. Os bordos devem ser sempre verticais. O corte deve ser executado até a profundidade necessária para atingir material estável, a fim de obter uma boa fundação para o remendo. O fundo deve ser nivelado. Toda a camada dentro do perímetro do corte deverá ser demolida com auxílio de ferramentas manuais e implementos tipo retroescavadeira e máquina fresadora de asfalto.

d) LIMPEZA DE BURACO: Após escavação do material a ser substituído, deve ser feita a sua remoção, utilizando-se pás, ferramentas manuais ou retro-escavadeiras, levando-se o material para local afastado do buraco. Os materiais finos serão removidos com auxílio de um jato de ar, ou varridos de forma manual ou mecanicamente. Não será permitido que este material seja abandonado na pista ou nos dispositivos de drenagem próximos. A cava deve ser completamente limpa, sem qualquer material solto.

e) A LIMPEZA FINAL: Após a execução do serviço, segue-se a limpeza da área. Isto compreende a remoção mecânica de todas as sobras e detritos que deverão ser recolhidos, transportados e lançados em locais convenientes. Os resíduos não devem ser lançados na pista. No acostamento ou em locais que possam comprometer a eficiência da drenagem.

f) INSPEÇÃO DE SERVIÇOS: O controle de qualidade dos materiais deverá ser realizado conforme as recomendações indicadas nas especificações de serviço, correspondente aos tipos de camada e revestimento utilizados. As faces verticais da abertura deverão receber a pintura de ligação, utilizando emulsão de ruptura rápida. Caso o fundo da abertura atinja camada da base de material granulado, integrante da estrutura do pavimento, deverá ser procedida limpeza rigorosa e a seguir imprimada, antes de receber a mistura betuminosa. O preenchimento da cava é realizado mediante aplicação de CBUQ, de graduação densa, cuidadosamente espalhada, e compactada com rolo vibratório. O controle de execução de remendos superficiais e profundos, trincas e fissuras, escorregamento e outros reparos isolados, será visual. No caso de reposição de revestimento, incluindo camadas inferiores, deverão ser realizados reparos utilizando os mesmos critérios recomendados para controle específico do tipo de serviços aprovados. Para os remendos profundos, atingindo camadas inferiores, controlar a aplicação do material em camadas com espessuras de 15 cm, devidamente compactadas. Na verificação final da qualidade, observar o comportamento do material aplicado, em relação à ação do tráfego. Esta etapa de inspeção será visual.

g) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE: O CBUQ é uma mistura flexível, resultante do processo a quente, em uma usina apropriada, de agregados mineral graúdo, material de enchimento (“filler” quando necessário) e cimento asfáltico, espalhada e comprimida a quente.

g.1) MATERIAIS: Os agregados para CBUQ serão constituídos de uma mistura de agregados graúdos, e miúdos e, quando necessário “filler”. O agregado graúdo é o material que fica retido na peneira nº4. Esses agregados devem estar limpos e isentos. A mistura asfáltica consistirá em uma mistura uniforme de agregados, “filler” (quando necessário) e cimento asfáltico. A mistura por CBUQ deve ser projetada pelo método Marshall, pelo método do estabilômetro ou outro método definido pelo projetista. As misturas para CBUQ não devem apresentar variações na granulometria maior do que as especificadas no projeto.

g.2) EQUIPAMENTO: Rolo compactador liso, máquina fresadora de asfalto, caminhões caçamba e minicarregadeiras e espargidor. No lançamento e espalhamento da mistura betuminosa, após aplicação de pintura de ligação, deverá ser lançado no buraco o material de reposição (concreto betuminoso usinado e quente). O lançamento da mistura na cava não deve ser feito com o basculamento do material, o que provocaria a segregação dos grãos mais graúdos dos agregados. Utiliza-se para isto o lançamento com pás quadradas, começando o lançamento no sentido do bordo para o centro. Depois de lançados o material na área de reparo, faz-se o seu espalhamento com ancinho, previamente umedecido com óleo, para não permitir a formação de torrões. A coloração do material no local do reparo deve prever um

pequeno excesso para compensar o rebaixamento com a compactação. Na compactação da mistura betuminosa, após a colocação do material e a verificação de que na periferia do remendo não existe material em excesso, inicia-se a sua compactação junto das paredes verticais, progredindo-se em direção ao centro do remendo. Deve ser verificada nas bordas do remendo a compactação adequada do material recém-colocado, de maneira que não surja um ressalto entre o pavimento antigo e o remendo.

Na compactação podem ser utilizados os seguintes equipamentos:

- Rolo Liso Vibratório;
- Rolo Liso Comum;
- Placa Vibratória.

Os trabalhos complementares manuais e a compactação deverão ter condições de permitir o avanço das obras na velocidade em que a mistura for espalhada. Estando as condições climáticas, a superfície, a mistura e o equipamento de acordo com os requisitos, o CBUQ deve ser espalhado de maneira a obter-se a espessura total aqui indicada.

h) RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA INCLUINDO MATÉRIAS E CBUQ P/M²: Reparos locais a serem executados do pavimento, constituído-se reparos de buracos, remendos existentes em mau estado, afundamentos plásticos acentuados localizados em pontos isolados ou nas trilhas das rodas, locais isoladas com trincamento acentuado (couro de crocodilo), trincas, que deverão preceder a efetivação de qualquer outro serviço sobre a pista de rolamento existente, para uma área aproximada de 15.000,00 m².

h.1) MATERIAL: Na pintura de ligação da superfície das caixas empregados emulsionados de ruptura rápida, do tipo RR-1C. A taxa de aplicação deverá situar-se em torno de 1,01/m². O concreto betuminoso usinado a quente para o preenchimento das caixas deverá atender ao disposto nas especificações técnicas deste edital.

h.2) EQUIPAMENTO: Para execução dos reparos locais a serem efetuados no pavimento existente serão utilizados os equipamentos a seguir relacionados.

Para a remoção das camadas do pavimento existente:

- 01 Caminhão basculante;
- 01 Disco de cortes;
- 01 Máquina Fresadora de asfalto;
- 02 Mini carregadeira;
- 01 Motoniveladora ou vibroacabadora de asfalto;
- Ferramentas manuais e diversas.

Para o preenchimento das caixas com concreto betuminoso a quente:

- Soquetes Mecânicos Portáteis e/ou Placas Vibratória Portáteis;
- 01 Rolos Liso Vibratório;
- Ferramentas Manuais e Diversas;
- 02 Caminhão Basculante com Caçamba Térmica.

Para a pintura da superfície das caixas:

- Distribuidor Autopropelido ou Rebocável Equipado ou Espargidor manual;
- Vassouras manuais;
- Ferramentas diversas.

Além de um veículo de apoio para transporte de pessoal, ferramentas e diversos.

h.3) PESSOAL: Para realização dos serviços de reparos do pavimento asfáltico e tapa buracos, será necessário que a equipe de trabalho contenha pessoal capacitado e habilitado para operação dos equipamentos e ferramentas, sendo operadores de máquinas, motoristas e operários, incluindo um encarregado dos serviços. Sejam treinados e tenham conhecimento dos serviços a serem realizados. Equipe compreendida por 8 pessoas aproximadamente.

i) EXECUÇÃO: A Fiscalização procederá a demarcação do perímetro da área das caixas a serem abertas, de forma que em todos os casos a referida área apresente configuração de um quadrilátero com dois lados paralelos ao eixo do pavimento e os dois

restantes ortogonais ao mesmo eixo. A execução dos reparos deverá ser conduzida de acordo com instruções a seguir.

i.1) REPAROS SUPERFICIAIS: A demarcação da área de remoção será levada a efeito de forma que seu perímetro envolva, além de buracos propriamente ditos, anteriormente remendados ou não, também as plaquetas soltas do revestimento betuminoso. Suceder-se-á o corte do revestimento segundo o perímetro demarcado, de maneira que as paredes da caixa resultem em verticais. Será promovida, após a remoção de todos os fragmentos soltos ocorrentes no interior da caixa, sendo a operação complementada por varrição. Terá lugar em seguida a pintura de ligação do fundo e das paredes da caixa com asfalto do tipo RR-1C. Quando as dimensões da “panela” comportarem, a aplicação do RR-1C será permitida por intermédio de brochas. A taxa de aplicação em qualquer das alternativas deverá situar-se em torno de 1,0 m³. O concreto betuminoso será disposto em uma camada única, quando a profundidade da caixa não for superior a 5 cm. Para profundidades maiores. O preenchimento de caixa processar-se-á com a execução de duas camadas distintas. Nesse caso, a camada inferior será compactada adequadamente por intermédio de soquetes mecânicos e/ou placas vibratórias portáteis.

i.2) REPAROS PROFUNDOS: A demarcação da área de remoção será efetuada de forma que seu perímetro demarcado, de maneira que as paredes da caixa resultem verticais. Todo o material escavado será, então, removido da caixa cujas paredes e fundo serão adequadamente desempenados. A recomposição do pavimento será feita preferencialmente, com os mesmos tipos de materiais utilizados na pavimentação. O controle de compactação do CBUQ, utilizado obturação das caixas, será efetuado pela fiscalização, através da inspeção visual, ou associando a um determinado número da passagem do rolo compressor.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO: A CONTRATADA deverá realizar o serviço após a assinatura do contrato e a emissão dos respectivos empenhos, conforme a ordem de serviços do fiscal do contrato, com prazo de início de 24 horas.

8.2. LOCAL: Local dos serviços: A ser determinado anteriormente pelo fiscal do contrato, informando o endereço completo da(s) via(s) na cidade de Lajeado.

8.3. HORÁRIO: De segunda a sexta-feira, no horário entre 07:30 h e 17:00 h. Com possibilidade de final de semana e feriados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de

Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

11.1. Verificada a não conformidade de algum dos serviços realizados, a CONTRATADA, deverá promover as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, em até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação que lhe será entregue.

11.2. O prazo da garantia dos serviços é de 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Os responsáveis pela fiscalização do contrato será o servidor Cassiano Alberto Jung (contatos: telefone 3982-1031/ 3982-1033 e e-mail: cassiano.jung@lajeado.rs.gov.br).

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o serviço prestado, mencionando data e quantidade de serviço; com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme procedimento descrito no Contrato.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor de Referência p/ m²
1.	15.000	M²	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA – RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE CBUQ, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO, MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, TRANSPORTES, REMOÇÕES, LIMPEZA, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO DE CBUQ, ROLAGEM, PARA FINS DE OPERAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO, EM DIVERSAS RUAS ASFALTADAS DO MUNICÍPIO	R\$ 104,07

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

17.2. A despesa proveniente deste contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas descritas no Pedido de Compras:

Unidade Gestora: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Departamento de Serviços Urbanos

Dotação: 2024/2204 – Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: Conservação e Manutenção de Vias e Infraestruturas Urbanas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0001 - Recurso Livre

Destinação: 00000 – Sem destinação/controle específico

Rubrica Item: 3.3.90.39.21.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

Unidade Gestora: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Departamento de Serviços Urbanos

Dotação: 2024/2170 – Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: Conservação e Manutenção de Vias e Infraestruturas Urbanas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0503 - Apoio financeiro da União decorrência estado de calamidade

Destinação: 00000 – Sem destinação/controlado específico

Rubrica Item: 3.3.90.39.21.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

Lajeado, 27 de agosto de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Ademir Wolschick

Assistente Municipal de Gestão II

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Cassiano Alberto Jung

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Portaria 33.163/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

**Ao Município de Lajeado/RS
Ref.: Pregão Presencial n. 02/2024.**

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Presencial n. 02/2024**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim () Não()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura da Ata:	
CPF do Representante:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1				
VALOR TOTAL				R\$....

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO III-A

DECLARAÇÃO

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ n. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Presencial n. 02/2024.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



ANEXO III-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Título 7 do Edital de Pregão Presencial nº 02/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



ANEXO IV

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

“Papel timbrado da firma” ou carimbo
“Local e data”

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, COMPREENDENDO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE CBUQ, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, objeto do Pregão Presencial 02/2024-Município de Lajeado/RS.

Designação de Representante.

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade n. _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente informar a V. Sa. que o Sr. _____, carteira de identidade n. _____ é pessoa Credenciada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Proposta Comercial e Habilitação, possuindo os devidos poderes para ofertar novos lances verbais e propostas, assinar Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

“Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE”

“Nome e assinatura do representante”

Obs.: A apresentação deste documento deverá ser fora dos envelopes.

Não é obrigatória a apresentação desta designação, porém, não será permitido efetuar manifestações durante as sessões de abertura dos envelopes.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS
Nº ...-0..../202.....

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 928.169.670-34, residente e domiciliado em Lajeado/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua....., nº, bairro, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais nº, em face da homologação do resultado do Pregão Presencial nº 02/2024, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como objeto deste Contrato a prestação de serviços de conservação viária em diversas vias do Município de Lajeado/RS, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 02/2024, em especial, seu Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 2024/31299, de acordo com o que segue:

Item	Quant.	Unidade	Descrição/Especificação	Valor Unitário M.O.	Valor Unitário	Valor Total
01	15.000	m ²	Serviços de conservação viária – recomposição asfáltica, com fornecimento de todos os materiais, inclusive CBUQ, equipamentos, sinalização e demarcação, mão de obra, encargos e impostos, transportes, remoções, limpeza, imprimação, pintura de ligação, aplicação de CBUQ, rolagem, para fins de operação de recomposição, em diversas ruas asfaltadas do Município de Lajeado/RS.			

§1º A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, que será formalizada através de e-mail ou ordem de serviço pelo fiscal ou gestor desta Ata de Registro de Preços, quando será informada do número da Nota de Empenho e o local de cada serviço.

- O fiscal somente emitirá a solicitação após a emissão da Nota de Empenho.
- A execução poderá ser solicitada para qualquer local dentro da circunscrição do Município de Lajeado/RS, sendo a CONTRATADA informada deste no momento da solicitação dos serviços.

§2º Os serviços serão prioritariamente solicitados em dias úteis, das 7h30min às 17h00min, entretanto poderá ocorrer a solicitação em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, sem ônus ao MUNICÍPIO.

§3º Da descrição dos serviços:

- a) **SINALIZAÇÃO:** Dispor equipamentos de sinalização e controle de tráfegos nos locais adequados, com fornecimento de cones, cavaletes e demais materiais pela contratada;
- b) **DEMARCAÇÃO DA ÁREA A SER REPARADA:** Identificado o local a ser reparado pela fiscalização Município, deverá ser demarcada a área a ser reparada de forma a que toda parte comprometida venha a ser retirada. Esta marcação deve ser feita com linhas retas, sempre que possível, paralelas ao eixo da rodovia e perpendiculares ao mesmo;
- c) **CORTE E DEMOLIÇÃO DO MATERIAL DETERIORADO:** Faz-se o corte do material comprometido que, no caso CBUQ, deve ser realizado com uso de serra de disco de corte ou máquina fresadora de asfalto. O corte deve atingir toda a espessura da camada de revestimento, orientando-se a escavação no sentido do centro do buraco para os bordos. Os bordos devem ser sempre verticais. O corte deve ser executado até a profundidade necessária para atingir material estável, a fim de obter uma boa fundação para o remendo. O fundo deve ser nivelado. Toda a camada dentro do perímetro do corte deverá ser demolida com auxílio de ferramentas manuais e implementos tipo retroescavadeira e máquina fresadora de asfalto;
- d) **LIMPEZA DE BURACO:** Após escavação do material a ser substituído, deve ser feita a sua remoção, utilizando-se pás, ferramentas manuais ou retro-escavadeiras, levando-se o material para local afastado do buraco. Os materiais finos serão removidos com auxílio de um jato de ar, ou varridos de forma manual ou mecanicamente. Não será permitido que este material seja abandonado na pista ou nos dispositivos de drenagem próximos. A cava deve ser completamente limpa, sem qualquer material solto;
- e) **A LIMPEZA FINAL:** Após a execução do serviço, segue-se a limpeza da área. Isto compreende a remoção mecânica de todas as sobras e detritos que deverão ser recolhidos, transportados e lançados em locais convenientes. Os resíduos não devem ser lançados na pista. No acostamento ou em locais que possam comprometer a eficiência da drenagem.
- f) **INSPEÇÃO DE SERVIÇOS:** O controle de qualidade dos materiais deverá ser realizado conforme as recomendações indicadas nas especificações de serviço, correspondente aos tipos de camada e revestimento utilizados. As faces verticais da abertura deverão receber a pintura de ligação, utilizando emulsão de ruptura rápida. Caso o fundo da abertura atinja camada da base de material granulado, integrante da estrutura do pavimento, deverá ser procedida limpeza rigorosa e a seguir imprimada, antes de receber a mistura betuminosa. O preenchimento da cava é realizado mediante aplicação de CBUQ, de graduação densa, cuidadosamente espalhada, e compactada com rolo vibratório. O controle de execução de remendos superficiais e profundos, trincas e fissuras, escorregamento e outros reparos isolados, será visual. No caso de reposição de revestimento, incluindo camadas inferiores, deverão ser realizados reparos utilizando os mesmos critérios recomendados para controle específico do tipo de serviços aprovados. Para os remendos profundos, atingindo camadas inferiores, controlar a aplicação do material em camadas com espessuras de 15 cm, devidamente compactadas. Na verificação final da qualidade, observar o comportamento do material aplicado, em relação à ação do tráfego. Esta etapa de inspeção será visual.
- g) **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE:** O CBUQ é uma mistura flexível, resultante do processo a quente, em uma usina apropriada, de agregados mineral graúdo, material de enchimento (“filler” quando necessário) e cimento asfáltico, espalhada e comprimida a quente.
- **MATERIAIS:** Os agregados para CBUQ serão constituídos de uma mistura de agregados graúdos, e miúdos e, quando necessário “filler”. O agregado graúdo é o material que fica retido na peneira nº4. Esses agregados devem estar limpos e isentos. A mistura asfáltica consistirá em uma mistura uniforme de agregados, “filler” (quando necessário) e cimento asfáltico. A mistura por CBUQ deve ser projetada pelo método Marshall, pelo método do estabilômetro ou outro método definido pelo projetista. As misturas para CBUQ não devem apresentar variações na granulometria maior do que as especificadas no projeto.
 - **EQUIPAMENTO:** Rolo compactador liso, máquina fresadora de asfalto, caminhões caçamba e minicarregadeiras e espargidor. No lançamento e espalhamento da mistura betuminosa, após aplicação de pintura de ligação, deverá ser lançado no buraco o material de reposição (concreto betuminoso usinado a quente). O lançamento da mistura na cava não deve ser feito com o basculamento do material, o que provocaria a segregação dos grãos mais graúdos dos agregados. Utiliza-se para isto o lançamento com pás quadradas, começando o lançamento no sentido do bordo para o centro. Depois de lançados o material na área de reparo, faz-se o seu espalhamento com ancinho, previamente umedecido com óleo, para não permitir a formação de torrões. A coloração do material no local do reparo deve prever um pequeno excesso para compensar o rebaixamento com a compactação. Na compactação da mistura betuminosa, após

a colocação do material e a verificação de que na periferia do remendo não existe material em excesso, inicia-se a sua compactação junto das paredes verticais, progredindo-se em direção ao centro do remendo. Deve ser verificada nas bordas do remendo a compactação adequada do material recém-colocado, de maneira que não surja um ressalto entre o pavimento antigo e o remendo.

Na compactação podem ser utilizados os seguintes equipamentos:

- Rolo Liso Vibratório;
- Rolo Liso Comum;
- Placa Vibratória.

Os trabalhos complementares manuais e a compactação deverão ter condições de permitir o avanço das obras na velocidade em que a mistura for espalhada. Estando as condições climáticas, a superfície, a mistura e o equipamento de acordo com os requisitos, o CBUQ deve ser espalhado de maneira a obter-se a espessura total aqui indicada.

h) **RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA INCLUINDO MATÉRIAS E CBUQ P/M²**: Reparos locais a serem executados do pavimento, constituído-se reparos de buracos, remendos existentes em mau estado, afundamentos plásticos acentuados localizados em pontos isolados ou nas trilhas das rodas, locais isoladas com trincamento acentuado (couro de crocodilo), trincas, que deverão preceder a efetivação de qualquer outro serviço sobre a pista de rolamento existente, para uma área aproximada de 15.000,00 m².

- **MATERIAL**: Na pintura de ligação da superfície das caixas empregados emulsões de ruptura rápida, do tipo RR-1C. A taxa de aplicação deverá situar-se em torno de 1,01/m². O concreto betuminoso usinado a quente para o preenchimento das caixas deverá atender ao disposto nas especificações técnicas deste edital.

- **EQUIPAMENTO**: Para execução dos reparos locais a serem efetuados no pavimento existente serão utilizados os equipamentos a seguir relacionados.

-

Para a remoção das camadas do pavimento existente:

- 01 Caminhão basculante;
- 01 Disco de cortes;
- 01 Máquina Fresadora de asfalto;
- 02 Mini carregadeira;
- 01 Motoniveladora ou vibroacabadora de asfalto;
- Ferramentas manuais e diversas.

-

Para o preenchimento das caixas com concreto betuminoso a quente:

- Soquetes Mecânicos Portáteis e/ou Placas Vibratória Portáteis;
- 01 Rolos Liso Vibratório;
- Ferramentas Manuais e Diversas;
- 02 Caminhão Basculante com Caçamba Térmica.

-

Para a pintura da superfície das caixas:

- Distribuidor Autopropelido ou Rebocável Equipado ou Espargidor manual;
- Vassouras manuais;
- Ferramentas diversas.

-

Além de um veículo de apoio para transporte de pessoal, ferramentas e diversos.

- **PESSOAL**: Para realização dos serviços de reparos do pavimento asfáltico e tapa buracos, será necessário que a equipe de trabalho contenha pessoal capacitado e habilitado para operação dos equipamentos e ferramentas, sendo operadores de máquinas, motoristas e operários, incluindo um encarregado dos serviços. Sejam treinados e tenham conhecimento dos serviços a serem realizados. Equipe compreendida por 8 pessoas aproximadamente.

- **EXECUÇÃO**: A Fiscalização procederá a demarcação do perímetro da área das caixas a serem abertas, de forma que em todos os casos a referida área apresente configuração de um quadrilátero com dois lados paralelos ao eixo do pavimento e os dois restantes ortogonais ao mesmo eixo. A execução dos

reparos deverá ser conduzida de acordo com instruções a seguir.

- **REPAROS SUPERFICIAIS:** A demarcação da área de remoção será levada a efeito de forma que seu perímetro envolva, além de buracos propriamente ditos, anteriormente remendados ou não, também as plaquetas soltas do revestimento betuminoso. Suceder-se-á o corte do revestimento segundo o perímetro demarcado, de maneira que as paredes da caixa resultem em verticais. Será promovida, após a remoção de todos os fragmentos soltos ocorrentes no interior da caixa, sendo a operação complementada por varrição. Terá lugar em seguida a pintura de ligação do fundo e das paredes da caixa com asfalto do tipo RR-1C. Quando as dimensões da “panela” comportarem, a aplicação do RR-1C será permitida por intermédio de brochas. A taxa de aplicação em qualquer das alternativas deverá situar-se em torno de 1,0 m³. O concreto betuminoso será disposto em uma camada única, quando a profundidade da caixa não for superior a 5 cm. Para profundidades maiores. O preenchimento de caixa processar-se-á com a execução de duas camadas distintas. Nesse caso, a camada inferior será compactada adequadamente por intermédio de soquetes mecânicos e/ou placas vibratórias portáteis.

- **REPAROS PROFUNDOS:** A demarcação da área de remoção será efetuada de forma que seu perímetro demarcado, de maneira que as paredes da caixa resultem verticais. Todo o material escavado será, então, removido da caixa cujas paredes e fundo serão adequadamente desempenados. A recomposição do pavimento será feita preferencialmente, com os mesmos tipos de materiais utilizados na pavimentação. O controle de compactação do CBUQ, utilizado obturação das caixas, será efetuado pela fiscalização, através da inspeção visual, ou associando a um determinado número da passagem do rolo compressor.

§4º A CONTRATADA fornecerá garantia de 1 (um) ano, com relação aos serviços executados e aos materiais empregados, os quais devem atender às normas da ABNT, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação que lhe será entregue, para a correção dos serviços, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

§5º As quantidades registradas poderão ser aditadas em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse por parte do MUNICÍPIO, conforme artigo 125, da Lei 14.133/2021.

§6º Em subsídio ao presente Contrato, levar-se-á em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, e as disposições vinculantes da Lei 14.133/2021.

§7º Faz parte integrante do objeto deste Contrato o material a ser utilizado, as despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento, o valor da mão de obra, alimentação, hospedagem, equipamentos, materiais, acessórios, locações, mobiliários, ferramentas e utensílios, veículo, transporte necessários à execução do objeto, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores nas condições previstas na legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis, sinalização e limpeza, se for o caso, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, Alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato ficará a cargo do agente público CASSIANO ALBERTO JUNG, que atuará como Fiscal, e do Secretário Municipal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que atuará como Gestor.

§1º O Fiscal anotarás, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços ou objetos que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes.

§2º As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas.

§3º Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§4º Caso ocorra alguma inconformidade na execução dos serviços, será relatada à CONTRATADA que se obrigará a corrigir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação que lhe será entregue, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§5º Compete:

a) ao Gestor: coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e

b) ao Fiscal: acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes dos contratados; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-lo ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante o ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO poderá, nos casos em que a execução deste Contrato não atenda as legítimas expectativas da Administração, optar por sua rescisão, através de notificação à CONTRATADA, na qual constará os motivos que inviabilizam a continuidade da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal, que confirmará estar de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e demais anexos do Edital, e a proposta da CONTRATADA, sendo que o recebimento definitivo se dará, de forma tácita, 20 (vinte) dias após o recebimento provisório, tendo ocorrido a verificação da quantidade e da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

§1º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

§2º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) designar formalmente servidores para exercerem o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato;
- b) solicitar à CONTRATADA a quantidade dos produtos, bem como indicar o local da montagem e instalação, a fim de atender às suas necessidades;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
- d) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- e) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor designado pela Secretaria;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- h) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- i) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j) receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato;
- k) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- l) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes neste Contrato;
- m) aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- n) atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- o) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Edital e em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e relatório;
- b) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução deste Contrato;
- c) disponibilizar para o MUNICÍPIO um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;
- d) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato, incluindo cumprimento das especificações técnicas, de normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- e) manter, durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições e qualificação exigidas no Edital da Licitação;
- f) oferecer total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido;
- g) executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do MUNICÍPIO;
- h) fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços;

- i) substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer móveis ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo MUNICÍPIO como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- j) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO;
- l) disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo MUNICÍPIO relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;
- m) observar, em todos os serviços, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente;
- n) utilizar produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;
- o) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato;
- p) utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas vigentes, assim como responsabilizar-se por sua conformidade e qualidade;
- q) não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- r) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- s) responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;
- t) utilizar pessoal qualificado, identificado, uniformizado, utilizando EPI's conforme determina a legislação, se for o caso, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- u) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste Contrato, inclusive com relação a seus funcionários;
- v) relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste Contrato;
- w) indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros em razão de prejuízos ou danos causados pela CONTRATADA, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução deste Contrato;
- x) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- y) responsabilizar-se por seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Lajeado;
- z) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§1º A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

§3º A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal, detalhando o objeto fornecido, em conjunto com relatório dos serviços prestados contendo: dia de realização dos serviços, metragem do trecho recomposto, horário de início e término da prestação dos serviços, nome dos profissionais que atuaram no local devidamente assinado pelo responsável da CONTRATADA, com o devido recebimento e aprovação do Fiscal deste Contrato e do respectivo Gestor.

§1º Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias úteis, a Fiscal encaminhará o processo à Gestora do Contrato.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Após a realização do ateste provisório da fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, à Gestora do Contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§7º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§8º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

§10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§11. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§12. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Município.

§13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – As despesas, resultantes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

07.01.15.451.0004.2022 - Conservação e Manutenção de Vias e Infraestruturas Urbanas

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§1º Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. Multa moratória, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor deste Contrato.

b) Atraso injustificado na correção dos serviços executados, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20%, aplicado sobre o montante inadimplido;

III. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato.

IV. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicadas. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado na realização dos serviços por mais de 5 (cinco) dias;

b) subcontratação do serviço;

c) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

§2º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 2.000,00
3	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não assinar, sem justa causa, aditivos a este Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento, por dia de atraso	1
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	1
3	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de ausência.	1
5	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição.	1
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
7	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da data do pedido; por solicitação.	2
8	Caucionar o presente Contrato.	2
9	Deixar de apresentar o relatório, em conjunto com a Nota Fiscal, para pagamento, conforme Cláusula Sétima deste instrumento, sem prejuízo de ter de entregá-lo para que seja efetuado o pagamento.	2
10	Não providenciar a documentação junto aos órgão de fiscalização, quando solicitadas, ou causar embaraços aos serviços de fiscalização, a multa será aplicada em cada ocorrência.	3
11	Utilizar material diverso ao Contratado, descrito na Planilha Orçamentária (que caracteriza a inexecução contratual).	3
12	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
13	Utilização de pessoal não qualificado, entendido assim, como aquele que não possui as qualificações técnicas necessárias.	3
14	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar os reparos solicitados, pelos fiscais, nos prazos estabelecidos.	3

a) Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.

§3º O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

§4º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§5º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§6º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§7º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§8º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, será acionada a garantia prestada ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

§10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

§13. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

§14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Contrato, decorrido um ano da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal. Compete a CONTRATADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e

formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos;
- i) seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá dar por extinto o presente Contrato, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto deste Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para

documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Integram este instrumento o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2024, seu Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, para solucionar quaisquer conflitos que venham a aparecer correlacionados com a execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para as questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem acertados, assinam este Contrato.

Lajeado/RS, de de

Marcelo Caumo
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: OX1O.0GXQ.GBLN.MTHT

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 02/10/2024 15:45

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 02/10/2024 15:48

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e